



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Fórum R. João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais
CEP 83.005-570 – Fone / Fax (41) 3035-8441 / (41) 3035-8439

**Autos de Processo Seletivo nº 2012.0000001-3/000
(0010873-16.2012.8.16.0035)**

1. Trata-se de processo seletivo instaurado pela Portaria 01/2012, visando o preenchimento de 03 (três) vagas para juízes leigos do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e 03 (três) vagas para conciliadores do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Secretaria, conforme proclama o item 1.1 do Edital 01/2012¹ que regula o certame.

Todas as fases do processo seletivo foram superadas e, bem assim, respeitados os requisitos e pressupostos constantes do Edital 01/2012 e da Resolução 03/2010 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJEs), culminando no resultado final consignado no Edital nº 01/2013, cujo prazo para reclamação² decorreu *in albis*.

2. Diante do exposto, **HOMOLOGO** o resultado final constante do Edital 01/2013, para que surta seus efeitos legais.

3. Haja vista a ordem de classificação, **CONVOCO** os seguintes candidatos para preenchimento das vagas ofertadas:

PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR	
CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO
1. PAULO ANDRE DE LIMA	C-054
2. NATALIA LEMOS PALHARES	C-008
3. MARCIA MONTANINI JANUARIO	C-046

¹ 1.1 - Serão oferecidas 03 (três) vagas para juízes leigos do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e 03 (três) vagas para conciliadores do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública.

² Art.24 da Res. 03/2010 CSJEs - Certificada a regularidade pelo secretario dos documentos e declarações apresentadas, proceder-se-á a publicação do resultado final.

§1º [...]

§2º - Do resultado final caberá reclamação ao juiz presidente do processo seletivo, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA



Fórum R. João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais
CEP 83.005-570 – Fone / Fax (41) 3035-8441 / (41) 3035-8439

PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO	
CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO
1. LOUISE CONSTANCE NESTER	JL-037
2. WENDEL SILVA ANTUNES	JL-044
3. DANIELE SCHWARTZ	JL-038

4. Na forma prevista no item 8.3 do Edital 01/2012³ e no artigo 26, § 3º, da Resolução 03/2010 CSJEs⁴, fixo prazo até a **data de 21/01/2013** para que **os candidatos supra convocados**, se assim desejarem, manifestem sua vontade de **não serem designados**, mediante **declaração escrita** a ser protocolada diretamente na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais.

5. Inexistindo manifestação dos candidatos convocados no sentido de não serem designados no prazo acima consignado:

a) solicite-se ao Exmo. Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais a designação dos candidatos convocados, respeitadas as regras da Res. 03/2010 CSJEs⁵ e do Edital 01/2012⁶.

³ 8.3 – Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

⁴ Art. 26 [...]

§3º - Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

⁵ Art. 8º

[...]

§ 3º - A designação de juízes leigos e conciliadores será processada por sistema informatizado.

Art.26 - Após a publicação da homologação do resultado do processo seletivo na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no site do Tribunal de Justiça, o Juiz Supervisor oficiará ao Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais solicitando a designação dos candidatos aprovados, observado o limite de vagas a preencher e atestando quanto à observância do previsto nos artigos 6º e 23 desta Resolução. O ofício será instruído com a ficha cadastral e as duas fotos 3x4 referidas no inciso IV do art.23 desta Resolução, sem a remessa dos autos do processo seletivo, o qual permanecerá na secretaria responsável.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Fórum R. João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais
CEP 83.005-570 – Fone / Fax (41) 3035-8441 / (41) 3035-8439



b) os demais candidatos relacionados no Edital 01/2013⁷ comporão cadastro de reserva, na forma prevista nos itens 1.2 e 8.2 do Edital 01/2012⁸ e artigo 26, § 2º, da Res. 03/2010 CSJEs⁹, durante o prazo de validade do processo seletivo¹⁰.

⁶ Item 7.5 – Após a homologação, o Juiz Supervisor oficiará ao Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais solicitando a designação dos candidatos aprovados, observado o limite de vagas a preencher e atestando quanto à observância do previsto nos artigos 6º e 23 desta Resolução 03/2010 do CSJEs, instruindo o ofício com a ficha cadastral e as duas fotos 3x4.

7

CANDIDATO(A) A CONCILIADOR	INSCRIÇÃO
MARTHA REGINA BERTASSO	C-051
LARISSA RAMOS PONTONI	C-110
LUCIMARA GELBCKE	C-019
GREICE KELLY COSTA	C-061
PAULO TADEU MURTA CHAVES	C-071
CRISTIANE GOEBEL SALOMÃO	C-028
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN	C-034
EVELINE CRISTINA BENTO	C-024
RENATA MARIA CANDIDO	C-033
MEYRIELLI LAGE NASCIMENTO GARNICA	C-103
MAIARA CARLA RUON	C-001
GIULIANNA PAOLA FERREIRA	C-026

CANDIDATO(A) A JUIZ LEIGO	INSCRIÇÃO
ALESSANDRA LORENZEN	JL-006
ANDREA MARI DOMINGUES LIBERATO	JL-018
VIVIANE LAZZERES NOVATZKI	JL-033
TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	JL-012
PAOLA DE ARAUJO CHAMULERA	JL-013
THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMERICO	JL-027
VIVIANE DE CASSIA SILVA ZANCHETTIN	JL-065
MARCUS VINICIUS JACOMINO LUPARELLI	JL-043
ANA PAULA LAURIANO CARDOSO	JL-034
ANA CRISTINA ROBLE KNECHTEL	JL-004
ARUANDA DE BARROS SFAIR	JL-014
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	JL-029
ALESSANDRA MARIA CURI STABLE	JL-041
LOLITA DUWE GONÇALVES HANNESCH	JL-003

⁸ 1.2 Haverá classificação até o 30º (trigésimo) colocado inscrito para cada função pretendida, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8.2 – Os candidatos, cujos nomes constam no Edital do Resultado Final (item 7.4) e que não forem imediatamente designados, comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

⁹ Art. 26 [...]

§2º - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Fórum R. João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais
CEP 83.005-570 – Fone / Fax (41) 3035-8441 / (41) 3035-8439



6. Publique-se esta decisão na sede do Fórum, bem como no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 26 *caput* da Res. 03/2010 CSJEs e item 7.4 do Edital 01/2012¹¹), dispensada a intimação dos candidatos.

7. Junte-se cópia desta decisão nos autos de prestação de contas, procedendo o Sr. Secretário e responsável financeiro pelo Processo Seletivo na forma instruída pelo Ofício-Circular 13/2010 da Supervisão-Geral dos Juizados Especiais.

Diligências Necessárias.

São José dos Pinhais, 18 de Janeiro de 2013.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz de Direito Substituto
Presidente do Processo Seletivo

¹⁰ Item 10.3 do Edital 01/2012: A validade do procedimento seletivo é de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art.30 da Res. 03/2010 CSJEs - A validade do procedimento seletivo é de até 1 (um) ano, prorrogável, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

¹¹ 7.4 – A homologação do resultado final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.